

MENSAGEM GP Nº 277/2023

PL 239 / 23

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Mogi das Cruzes, 8 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sala das Sessões, em 12/12/2023

do Secretário

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que confere nova redação ao § 5º e acrescenta o § 6º ao artigo 195-B, e altera o § 6º e acrescenta o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, por meio do Memorando nº 41.408/2023 - 1Doc, tendo por finalidade a alteração e o acréscimo à dispositivos da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, na forma que especifica, visando estender seus efeitos durante o período em que a nova legislação a ser publicada, relacionada à matéria, estiver em vigor.
3. Como parte do compromisso em promover um ambiente econômico perene e saudável no Município de Mogi das Cruzes, têm-se acompanhado atentamente as mudanças legislativas que impactam diretamente setores cruciais para o desenvolvimento econômico.
4. Diante das transformações em curso, percebe-se a necessidade de garantir a continuidade dos benefícios e regulamentações estabelecidos pela Lei nº 7.754, de 28 de dezembro de 2021, durante o período de transição para a nova legislação. Acredita-se que essa medida proporcionará estabilidade e segurança de operação aos empreendedores mogianos, preservando os avanços já conquistados.
5. Portanto, a presente proposta busca conciliar a implementação da nova lei com a manutenção dos dispositivos essenciais da Lei nº 7.754, de 28 de dezembro de 2021, promovendo uma transição suave e eficiente até que a nova Lei de Ordenamento, Uso e Ocupação do Solo - LOUOS tenha seu processo efetivamente concluído.
6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Memorando nº 41.408/2023 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.
7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.



MENSAGEM GP Nº 277/2023 - FL. 2

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rhm



PROJETO DE LEI 239 / 23

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Sala das Sessões, em 12/2013

Confere nova redação ao § 5º e acrescenta o § 6º ao artigo 195-B, e altera o § 6º e acrescenta o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 5º do artigo 195-B da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195-B.

§ 5º Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta lei, prorrogáveis por mais 12 (doze), mediante ato da autoridade competente, para a regularização referenciada no parágrafo anterior.”

..... (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 6º ao artigo 195-B da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 195-B.

§ 6º Findos os prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º deste artigo, as empresas deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei.” (NR)

Art. 3º O § 6º do artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195-C.

§ 6º Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta lei, prorrogáveis por mais 12 (doze), mediante ato da autoridade competente, para a regularização referenciada no parágrafo anterior.”

..... (NR)



PROJETO DE LEI - FL. 2

Art. 4º Fica acrescido o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 195-C.
.....

§ 7º Findos os prazos estabelecidos nos §§ 5º e 6º, as novas atividades a se instalarem nas edificações de que trata o caput deste artigo deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei.” **(NR)**

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rhm

Memorando 41.408/2023

De: Thiago M. - SMDEI-SE-DL

Para: GABP-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 08/12/2023 às 13:03:54

Setores envolvidos:

SMDEI, SMDEI-DAED, GABP-EXP, SMDEI-SE-DL

Assunto: Pedido de Alteração da Lei 7754/2021 para Extensão de seus Efeitos

Pedido de Alteração da Lei 7754/2021 para Extensão de seus Efeitos

Em nome da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação solicitamos, por meio do presente memorando, a alteração à Lei 7754 de 2021, visando estender seus efeitos durante o período em que a nova legislação a ser publicada estiver em vigor.

Como parte de nosso compromisso em promover um ambiente econômico perene e saudável em Mogi das Cruzes, temos acompanhado atentamente as mudanças legislativas que impactam diretamente setores cruciais para o desenvolvimento econômico.

Diante das transformações em curso, percebemos a necessidade de garantir a continuidade dos benefícios e regulamentações estabelecidos pela Lei 7754/2021 durante o período de transição para a nova legislação. Acreditamos que essa medida proporcionará estabilidade e segurança de operação aos empreendedores mogianos, preservando os avanços já conquistados.

Portanto, nossa proposta de alteração busca conciliar a implementação da nova lei com a manutenção dos dispositivos essenciais da Lei 7754/2021, promovendo uma transição suave e eficiente até que a nova lei de ordenamento, uso e ocupação do solo - LOUOS tenha seu processo efetivamente concluído.

Agradecemos a apreciação do solicitado, confiantes de que esta iniciativa contribuirá positivamente para o desenvolvimento econômico em nossa cidade.

Observação: Segue em anexo minuta de alteração do texto da lei supramencionada.

Em, 08 de dezembro de 2023.

Thiago Maciel

Chefe de Divisão - Sala do Empreendedor

Contato: (11) 4798-5149

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Assinado por 3 pessoas: THIAGO MACIEL, MARIO HENRIQUE DE MIRANDA e CLAUDEMIR DE MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruzes.sp.gov.br/verificador/assinaturas>



LEI Nº XXX, DE XX DE XXX DE 202X.

Confere nova redação ao § 4º do artigo 195-B e ao § 5º do artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 4º do artigo 195-B da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 195-B.

§ 4º Às empresas que tiverem a sua atividade tolerada nos termos das disposições contidas neste artigo deverão estar com a correspondente licença de funcionamento expedida pelo órgão competente do Poder Executivo, enquanto estiver em vigor a presente Lei."

Art. 2º O § 5º do artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 195-C.

§ 5º As atividades a que alude o caput deste artigo deverão estar devidamente autorizadas pelo órgão competente do Poder Executivo, com as licenças necessárias e exigidas ao seu funcionamento, enquanto estiver em vigor a presente Lei."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, XXX de dezembro de XXX, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BEC-38AD-73A2-D812

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO MACEI (CPF 368.XXX.XXX-02) em 08/12/2023 13:04:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIO HENRIQUE DE MIRANDA (CPF 174.XXX.XXX-10) em 08/12/2023 13:14:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDEMIR DE MENEZES (CPF 116.XXX.XXX-84) em 08/12/2023 13:19:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2BEC-38AD-73A2-D812>

Memorando 1- 41.408/2023

De: Marcos S. - GABP-EXP

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 08/12/2023 às 18:49:50

Setores envolvidos:

SMDEI, SMDEI-DAED, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, GABP-EXP, SMDEI-SE-DL

Assunto: Pedido de Alteração da Lei 7754/2021 para Extensão de seus Efeitos

Memorando 41.408/2023

Assunto: Edição de Projeto de Lei

Visto. Decido.

Trata-se de expediente iniciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a qual realizou explanação acerca da necessidade de conferir nova redação à Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, alterada pela Lei nº 7.754, de 28 de dezembro de 2021.

Com base nos argumentos trazidos pela Pasta na inicial, constata-se a presença de interesse público no prosseguimento do feito, motivo pelo qual **AUTORIZO** a continuidade dos trâmites almejando sua concretização.

Ademais, em tratativas junto à Pasta Solicitante, chegou-se ao consenso de que havia a necessidade de adequações em relação à minuta acostada à inaugural destes autos. No entanto, estas já foram devidamente realizadas, e segue em anexo ao presente o arquivo atualizado, que deverá servir como parâmetro para as próximas etapas do processo.

Sem mais para o momento, com a urgência que o caso requer, **remeto** os autos à **Secretaria Municipal de Governo** para que seja dado o devido prosseguimento.

Gabinete, 08 de dezembro de 2023

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Anexos:

Minuta_Alteracao_Lei_n_7200_2016.docx



LEI Nº XXX, DE XX DE XXX DE 202X.

Confere nova redação ao § 5º e acrescenta o § 6º ao artigo 195-B, e altera o § 6º e acrescenta o §7º ao artigo 195-C, da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 1º O § 5º do artigo 195-B da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195-B.

§ 5º Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta lei, prorrogáveis por mais 12 (doze), mediante ato da autoridade competente, para a regularização referenciada no parágrafo anterior”

Art. 2º Fica acrescido o § 6º ao artigo 195-B da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 195-B.

§ 6º § 5º Findos os prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º deste artigo, as empresas deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta Lei.”

Art. 3º O § 6º do artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195-C.

§ 6º Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta lei, prorrogáveis por mais 12 (doze), mediante ato da autoridade competente, para a regularização referenciada no parágrafo anterior”

Art. 4º Fica acrescido o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 195-C.

§ 7º Findos os prazos estabelecidos nos §§ 5º e 6º, as novas atividades a se instalarem nas edificações de que trata o caput deste artigo deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta Lei.”

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, XXX de dezembro de XXX, 463º da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAD1-6157-03D8-CC60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 08/12/2023 18:51:22 (GMT-03:00)
Papel: Parto
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DAD1-6157-03D8-CC60>

Memorando 2- 41.408/2023



De: Mauricio J. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 08/12/2023 às 19:43:41

Encaminha-se para providências.

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo



Memorando 3- 41.408/2023

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

Data: 08/12/2023 às 19:47:20

Setores (CC):

GABP-EXP, SGOV-SAG

Ao Gabinete do Prefeito

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 277, de 8 de dezembro de 2023**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que confere nova redação ao § 5º e acrescenta o § 6º ao artigo 195-B, e altera o § 6º e acrescenta o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 8 de dezembro de 2023.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente memorando à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 8 de dezembro de 2023.

Gabriel Bastianelli

Chefe de Gabinete do Prefeito

Ricardo Augusto Barros de Magalhães
Chefe de Divisão

**MENSAGEM GP Nº 285/2023**

Mogi das Cruzes, 18 de dezembro de 2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, a anexa propositura de **Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 239/2023**, que confere nova redação ao § 5º e acrescenta o § 6º ao artigo 195-B, e altera o § 6º e acrescenta o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, encaminhado com a Mensagem GP nº 277, de 8 de dezembro de 2023.

As emendas ora propostas visam, tão somente, à melhor delimitação temporal dos novos prazos para que as empresas que tiverem sua atividade tolerada nos termos das disposições dos artigos 195-B e 195-C da lei cuja alteração se pretende requeiram a expedição da correspondente licença de funcionamento ao órgão competente do Poder Executivo.

Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGovrbm



ANEXO À MENSAGEM GP Nº 285/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 21/11/2023

~~_____
PREFEITO~~

PROJETO DE LEI Nº 239/2023

Confere nova redação ao § 5º e acrescenta o § 6º ao artigo 195-B, e altera o § 6º e acrescenta o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes.

EMENDA MODIFICATIVA nº , de 2023

Altere-se a redação do artigo 1º do presente Projeto de Lei, a fim de que conste:

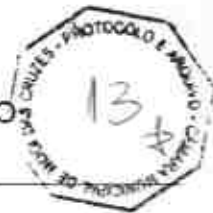
Art. 1º O § 5º do artigo 195-B da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195-B.

.....

§ 5º Fica concedido novo prazo, até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por mais 12 (doze) meses, mediante ato da autoridade competente, para a regularização referenciada no parágrafo anterior.”

..... (NR)

**ANEXO À MENSAGEM GP Nº 285/2023 - FL. 2****EMENDA MODIFICATIVA nº , de 2023**

Altere-se a redação do artigo 3º do presente Projeto de Lei, a fim de que conste:

Art. 3º O § 6º do artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195-C.

§ 6º Fica concedido novo prazo, até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por mais 12 (doze) meses, mediante ato da autoridade competente, para a regularização referenciada no parágrafo anterior.”

(NR)

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS
E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE**

Projeto de Lei nº 239 / 2023

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo confere nova redação ao § 5º e acrescenta o § 6º ao artigo 195-B, e altera o § 6º e acrescenta o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes.

Verificamos que a proposta legislativa advém de solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, por meio do Memorando nº 41.408/2023, tendo por finalidade a alteração e o acréscimo à dispositivos da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, na forma que especifica, visando estender seus efeitos durante o período em que a nova legislação a ser publicada, relacionada à matéria, estiver em vigor. Como parte do compromisso em promover um ambiente econômico perene e saudável no Município de Mogi das Cruzes, têm-se acompanhado atentamente as mudanças legislativas que impactam diretamente setores cruciais para o desenvolvimento econômico. Diante das transformações em curso, percebe-se a necessidade de garantir a continuidade dos benefícios e regulamentações estabelecidos pela Lei nº 7.754, de 28 de dezembro de 2021, durante o período de transição para a nova legislação. Acredita-se que essa medida proporcionará estabilidade e segurança de operação aos empreendedores mogianos, preservando os avanços já conquistados. Portanto, a presente proposta busca conciliar a implementação da nova lei com a manutenção dos dispositivos essenciais da Lei nº 7.754, de 28 de dezembro de 2021, promovendo uma transição suave e eficiente até que a nova Lei de Ordenamento, Uso e Ocupação do Solo - LOUOS tenha seu processo efetivamente concluído.

Diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes às Comissões e inexistindo vícios a macularem o projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


 IDUIGUES FERREIRA MARTINS Membro	 FERNANDA MORENO DA SILVA Presidente	 JOHNROSS JONES LIMA Membro
 CARLOS LUCAREFSKI Membro		 MILTON LINS DA SILVA Membro



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE - Projeto de Lei nº 239 / 2023 - De iniciativa legislativa do Prefeito Municipal, a proposta em estudo confere nova redação ao § 5º e acrescenta o § 6º ao artigo 195-B, e altera o § 6º e acrescenta o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes.

Fls. 02


COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


VITOR SHOZO EMORI
Presidente



MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro



OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro

OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro


COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE:


JOHNROSS JONES LIMA
Presidente


FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 21 de dezembro de 2023.

Ofício nº 564 / 23-GPe

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 239/2023**, de sua autoria, que **confere nova redação ao § 5º e acrescenta o § 6º ao artigo 195-B, e altera o § 6º e acrescenta o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Extraordinária realizada na data de 21 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

14891 / 2023



26/12/2023 13:00

CAI: 275869

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 564/2023 - PROJETO DE LEI Nº 239/2023 QUE DISPÕE SOBRE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E OUTROS

Conclusão: 17/01/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes -



PROJETO DE LEI nº 239 / 2023

Confere nova redação ao § 5º e acrescenta o § 6º ao artigo 195-B, e altera o § 6º e acrescenta o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º O § 5º do artigo 195-B da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195-B.
.....

§ 5º Fica concedido novo prazo, até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por mais 12 (doze) meses, mediante ato da autoridade competente, para a regularização referenciada no parágrafo anterior.”

..... (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 6º ao artigo 195-B da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 195-B.
.....

§ 6º Findos os prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º deste artigo, as empresas deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei.” (NR)

Art. 3º O § 6º do artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195-C.
.....

§ 6º Fica concedido novo prazo, até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por mais 12 (doze) meses, mediante ato da autoridade competente, para a regularização referenciada no parágrafo anterior.”

..... (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 239/2023 - FL. 2

Art. 4º Fica acrescido o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 195-C.

§ 7º Findos os prazos estabelecidos nos §§ 5º e 6º, as novas atividades a se instalarem nas edificações de que trata o caput deste artigo deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei.” (NR)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 21 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 21 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PABLO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 2377/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 29 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafos das leis que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

• **8.021, de 20 de dezembro de 2023** - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSPP, para a finalidade que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 22 de dezembro de 2023);

• **8.022, de 20 de dezembro de 2023** - Ratifica o Convênio GSSP/ATP nº 765/23 (Processo nº SSP-PRC-2023-00047-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 22 de dezembro de 2023);

• **8.028, de 26 de dezembro de 2023** - Altera dispositivos da Lei nº 7.732, de 17 de novembro de 2021, da Lei nº 7.078, de 5 de agosto de 2015, e da Lei nº 7.105, de 28 de dezembro de 2015, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.029, de 26 de dezembro de 2023** - Confere nova redação ao § 5º e acrescenta o § 6º ao artigo 195-B, e altera o § 6º e acrescenta o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.030, de 26 de dezembro de 2023** - Altera a Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, que instituiu o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

**OFÍCIO Nº 2377/2023 - SGOV/CAM - FL. 2**

• **8.031, de 26 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre aprovação do Projeto Urbanístico Específico - PUE e criação do Polo Estratégico de Desenvolvimento Econômico - PEDE do Taboão, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.032, de 26 de dezembro de 2023** - Institui o Programa “Bolsa Cuidador para Pessoa Idosa” no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.033, de 27 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2024, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.034, de 27 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre a denominação do logradouro que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.035, de 27 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.036, de 27 de dezembro de 2023** - Institui o Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.037, de 28 de dezembro de 2023** - Estabelece benefícios para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.038, de 28 de dezembro de 2023** - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2024, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023).

E as Leis Complementares nºs:

• **185, de 26 de dezembro de 2023** - Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial do cargo de Agente Social e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **186, de 26 de dezembro de 2023** - Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial dos cargos e empregos de Agente de Tributos Imobiliários e de Agente Vistor, e do cargo de Fiscal de Rendias e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

**OFÍCIO Nº 2377/2023 - SGOV/CAM - FL. 3**

• **187, de 26 de dezembro de 2023** - Altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial dos cargos e empregos de Arquiteto e de Engenheiro Civil e do emprego de Engenheiro Mecânico e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **188, de 26 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre a reformulação e organização do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes e dá nova denominação, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **189, de 26 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre a regra de transição do Plano de Carreira dos Guardas Civis Municipais de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **190, de 28 de dezembro de 2023** - Autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício fiscal da remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, relativo ao imóvel de sua propriedade, situado na Rua Expedicionário Francisco Antonio de Oliveira, s/nº, Jardim Esperança, neste Município, para fomento de implementação e execução de conjuntos habitacionais populares às famílias de baixa renda, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023).

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Douglas Pereira Pena dos Santos
Chefe de Divisão de Articulação e Coordenação
das Políticas de Governo da Secretaria de Governo

SGov/rbm - 13.105

SECRETARIA DE GOVERNO
MOGI DAS CRUZES - SP



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.029, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Confere nova redação ao § 5º e acrescenta o § 6º ao artigo 195-B, e altera o § 6º e acrescenta o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 5º do artigo 195-B da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195-B.
.....

§ 5º Fica concedido novo prazo, até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por mais 12 (doze) meses, mediante ato da autoridade competente, para a regularização referenciada no parágrafo anterior.”

..... **(NR)**

Art. 2º Fica acrescido o § 6º ao artigo 195-B da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 195-B.
.....

§ 6º Findos os prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º deste artigo, as empresas deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei.” **(NR)**

Art. 3º O § 6º do artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195-C.
.....

§ 6º Fica concedido novo prazo, até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por mais 12 (doze) meses, mediante ato da autoridade competente, para a regularização referenciada no parágrafo anterior.”

..... **(NR)**



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.029/2023 - FL. 2

Art. 4º Fica acrescido o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 195-C.

.....

§ 7º Findos os prazos estabelecidos nos §§ 5º e 6º, as novas atividades a se instalarem nas edificações de que trata o caput deste artigo deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei.” **(NR)**

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 26 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão Governamental.
Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm